



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME**  
**ORGANIZADO (CSPCCO)**

**PROJETO DE LEI Nº 5.584, DE 2025**

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar parte dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública à assistência jurídica de operadores de segurança pública processados por atos decorrentes do exercício da função.

**Autor:** Deputado Sargento Gonçalves (PL/RN).

**Relator:** Deputado Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP).

**I - RELATÓRIO:**

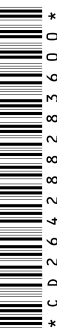
O Projeto de Lei nº 5.584, de 2025, de autoria do Deputado Sargento Gonçalves, promove alteração na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, com o objetivo de incluir, entre as finalidades do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), o custeio da defesa jurídica de integrantes dos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal que respondam a ações penais ou civis em razão de atos praticados no exercício da função.

A proposição acrescenta novo inciso ao art. 5º da referida lei, autorizando a utilização de recursos do Fundo para o pagamento de honorários advocatícios em favor desses profissionais, assegurando-lhes o direito de livre escolha do defensor, observado como limite máximo os valores previstos na tabela da Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional competente.

Na justificativa, o autor destaca a natureza de risco inerente às atividades desempenhadas pelos operadores de segurança pública, bem como a recorrente judicialização

Apresentação: 06/04/2026 15:56:10.630 - CSPCCO  
PRL 1 CSPCCO => PL 5584/2025

PRL n.1



\* C D 2 6 4 2 8 8 2 8 3 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

de suas condutas funcionais, inclusive quando praticadas no estrito cumprimento do dever legal ou em legítima defesa. Sustenta que o Estado, ao exigir atuação firme e decisiva de seus agentes, deve igualmente garantir condições mínimas para o exercício do direito de defesa.

A matéria foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário (Art. 151, III RICD) e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II RICD).

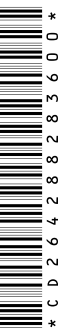
É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR:**

A proposição em exame insere-se com precisão no campo temático da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, ao tratar diretamente das condições institucionais de atuação dos órgãos de segurança pública e da proteção jurídica de seus agentes no exercício da função.

A realidade operacional das forças de segurança no Brasil revela um ambiente de crescente complexidade, no qual decisões são tomadas sob extrema pressão, em cenários de alto risco e frequentemente sob escrutínio jurídico posterior dissociado das condições concretas enfrentadas no momento da ação. Em consequência, agentes públicos que atuam em conformidade com a lei passam a responder a processos judiciais longos e custosos, suportados integralmente com recursos próprios, como se a atuação estatal legítima pudesse ser analisada com o distanciamento e a comodidade do tempo.

Não é incomum que, ao término dessas perseguições, o próprio Poder Judiciário reconheça a correção, a proporcionalidade e a legalidade da ação policial. Ainda assim, até que esse reconhecimento ocorra, o agente de segurança pública já foi submetido a intenso desgaste emocional, profissional e financeiro, arcando sozinho com os efeitos de uma judicialização que decorre diretamente do cumprimento do dever legal. Considerando que esses profissionais, pela natureza da função que exercem, estão significativamente mais expostos a esse tipo de situação, mostra-se inequívoca a pertinência do projeto, que busca





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

garantir respaldo institucional mínimo àqueles que atuam na linha de frente da defesa da ordem pública e da sociedade.

Nesse contexto, a destinação de parte dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para o custeio da defesa jurídica desses profissionais não configura privilégio, mas instrumento legítimo de proteção institucional. Trata-se de reconhecer que a atuação estatal na segurança pública não pode prescindir de respaldo jurídico adequado àqueles que executam, na ponta, decisões que o próprio Estado lhes impõe.

A proposta revela-se coerente com as finalidades do FNSP, que não se limitam ao financiamento de equipamentos e infraestrutura, mas abrangem ações voltadas ao fortalecimento, à valorização e à proteção dos profissionais que integram o sistema de segurança pública. A assistência jurídica, quando restrita a atos praticados em razão do exercício da função, insere-se de forma lógica e legítima nesse espectro.

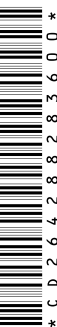
Importa destacar, ainda, que o projeto estabelece critérios objetivos e salvaguardas relevantes, ao assegurar a livre escolha do defensor, preservar a observância da tabela de honorários da OAB e vedar pagamentos acima dos valores nela previstos, garantindo transparência, controle do gasto público e respeito à advocacia.

Do ponto de vista institucional, a medida contribui para reduzir a sensação de desamparo frequentemente relatada por policiais e demais operadores de segurança, fortalecendo a confiança nas instituições e favorecendo uma atuação mais segura, responsável e comprometida com a legalidade.

Diante disso, entende-se que o Projeto de Lei nº 5.584/2025 atende ao interesse público, reforça o sistema de segurança pública e promove equilíbrio na relação entre o dever funcional imposto aos agentes e a proteção jurídica que o Estado deve lhes assegurar.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.584, de 2025.

Sala da Comissão, em 6 de abril de 2026.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

**Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**

Relator

Apresentação: 06/04/2026 15:56:10.630 - CSPCCO  
PRL 1 CSPCCO => PL 5584/2025

**PRL n.1**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264288283600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



\* C D 2 6 4 2 8 8 2 8 3 6 0 0 \*